



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

O Pregoeiro do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 049, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que foi impetrado pela empresa FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.359.769/0001-54, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2023**, que se realizará as **09h00min do dia 08 de dezembro de 2023**, tendo como objeto: **Aquisição de veículo 0 km tipo AMBULÂNCIA, para atender demandas da Secretaria de Saúde desta municipalidade.**

O pregoeiro comunica que tal pedido será analisado e publicado a resposta a impugnação ora solicitada.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 06 de dezembro 2023.

Romeu Xavier de Sousa
Pregoeiro





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE CANARANA – BAHIA

A **FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.769/0001-54, com sede na Av. Alexandre Quinto, sn, Centro, Ibirapitanga/BA, CEP 45.500-000, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o edital de convocação do Pregão Presencial nº 009/2023 – PMC/BA, em virtude de direcionamento da licitação para determinada marca.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preconiza o edital convocatório impugnado:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

Assim, plenamente tempestiva a presente peça.

II - DA VEDAÇÃO À PREFERÊNCIA POR MARCA. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

Segundo instrumento convocatório, constitui objeto da presente licitação “A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

O termo de referência traz as seguintes especificações:

“Veículo tipo PICAPE/FURGÃO c/ carroceria em fibra/aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, ano/modelo mínimo 2023, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor de 4 cilindros 1.6cc; Potência mín. de 100cv, Combustível (gasolina e álcool) misturados em qualquer proporção (flex); Tanque de Combustível: Capac. Mín. 55 litros, capacidade min. de carga de 710 kg e 920 litros, ar condicionado para os 2 ambientes (cabine do
FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



motorista e do paciente/ambulância), vidros elétricos, rodas de aço mínimo aro 15', pneus compatíveis”.

Acontece que as especificações do objeto direcionam a licitação única e exclusivamente para o automóvel Saveiro fabricado pela Volkswagen, portanto, somente este poderá ser oferecido neste certame - implicando clara preferência por marca e alijamento da oferta de veículos manufaturados por outros fabricantes, sem qualquer justificativa técnica, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A legislação veda aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado ou inserir qualquer cláusula que possa comprometer ou restringir o caráter competitivo, fala sobre o não sigilo da licitação e que qualquer cidadão pode acompanhar e observar se a licitação está dentro das normas legais, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º – É vedado aos agentes públicos:

– admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

– Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Deste modo, já decidiu o Tribunal de Contas da União sobre a matéria, a saber:

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão 827/2007 Plenário

“Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação para se inteirar das condições vigentes no mercado. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento. Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”. (Revista TCU 4ª Edição, pg. 210)

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital alterando a descrição do veículo de forma que todos os veículos que se adequem nos quesitos de ambulância de simples remoção possam participar em igualdade de concorrência pela descrição técnica, não mantendo o direcionamento como vemos neste edital.

Requer, por fim, que após a retificação das descrições dos objetos, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Canarana/BA, 05 de dezembro de 2023.

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



Zenaldo C. Safer Junior

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ sob o nº 50.358.769/0001-54

FALCON EMPREENDIMENTOS
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 50.358.769/0001-54,
Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro
Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-
000

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada
na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000,
tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.359.769/0001-54, referente ao Pregão Presencial nº 009/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que o Instrumento Editalício e as leis que regulamentam o referido Pregão Presencial, tal qual a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, preveem que o prazo para impugnar os termos do edital é de até 03 (três) dias anteriores à data designada para abertura da sessão.

A sessão para realização do certame encontra-se datada para o dia 08 de dezembro de 2023. Ocorre que a referida impugnação fora protocolada no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

endereço eletrônico do setor de licitações em 06 de dezembro de 2023, às 04h59min.

No que concerne a contagem de prazos, a previsão legal é estipulada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02. Para a impugnação do instrumento editalício, temos por data inicial a data estabelecida para a sessão pública.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Nos termos do Edital, temos que:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão. (Grifos nossos).

Neste sentido, pode-se afirmar que a interessada decaiu do direito de impugnação ao instrumento editalício, nos termos da legislação vigente e do próprio instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 009/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, ante a **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Canarana/BA, 06 de dezembro de 2023

ROMEUXAVIER DE SOUSA

Pregoeiro

Portaria, 049 de 03/04/2023




Licitações Contratos <licitacoes@canarana.ba.gov.br>

impugnação do edital 009/20023

1 mensagem

falcon empreedimentos <falconempree49@gmail.com>
Para: licitacoes@canarana.ba.gov.br

6 de dezembro de 2023 às 04:59

 **impugnação canarana.pdf**
541K